



PARECER n° 458

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2021. AQUISIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS LEXMARK MB2236 ADWE CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REGULARIDADE. ART. 24, INCISOS II DA LEI 8.666/93 C/C ART. 1, INCISO II, ALÍNEA "A" DECRETO NACIONAL N° 9412/2018.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da Dispensa de Licitação n° 017/2021, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS LEXMARK MB2236 ADWE CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O processo de dispensa veio instruído com:

" I - *Solicitação de AQUISIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS LEXMARK MB2236 ADWE sob justificativa de que: a) A Secretaria Municipal de Saúde informou que "(...) esta solicitação é necessária, pois os atuais contratos de fornecimento não possuem estes toners, e sem os mesmos não podemos utilizar as impressoras (...); b) A Secretária do Gabinete informou que a impressora foi adquirida recentemente e a Prefeitura não dispõe em acervo de processo licitatório.*

II - *Orçamento apresentado pela empresa F. Ribeiro Pereira Equipamentos de Informática ME, orçando o valor de R\$ 410,00 por cada toner. Também consta no procedimento licitatório consulta ao e-commerce Mercado Livre apontando que o mesmo tipo de toner está à venda por R\$ 444,90, e no e-commerce Criativa pelo valor de R\$ 540,00, o que evidencia que o valor apresentado pela empresa F. Ribeiro Pereira Equipamentos de Informática ME está dentro dos parâmetros do mercado.*

III - *Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;*

V - *Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros".*

É o breve relatório, passo a análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na Administração Pública impõe-se a obrigatoriedade da licitação, todavia o direito administrativo traz hipóteses onde há ressalva à obrigatoriedade. Uma das exceções é a dispensa de licitação.

José dos Santos Carvalho Filho escreve que a dispensa de licitação "caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório" (Manual de Direito Administrativo, p. 261, 2019).

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS LEXMARK MB2236 ADWE CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE E DA**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor previsto de R\$ 410,00 por cada toners. Ao todo são 10 toners, o que equivale ao valor total de R\$ 4.100,00.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" decreto nacional nº 9412/2018, que permite a contratação direta para serviços e compras de valor até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

José dos Santos Carvalho Filho, ao comentar acerca da dispensa em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93) leciona que nesses dois incisos não se exige justificção detalhada, e que a verificação da legalidade, nessas hipóteses, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizativa para a dispensa do certame (Manual de Direito Administrativo, p. 262, 2019).

Dessa maneira, tendo em vista que o valor da contratação direta por dispensa de licitação está dentro do previsto em lei, esta procuradoria jurídica não se opõe à continuidade da contratação direta.

**3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação nº 017/2021.

Ribeirão do Pinhal, 17/11/2021

S.M.J, é o parecer.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542